

AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N 24002-CMT

OBJETO: Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de construção de lombadas e faixas elevadas em vias e logradouros do Município de Sobral, por percentual de desconto sobre os preços unitários dos itens constantes nos orçamentos cotados por meio da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 028.1 desonerada, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

SOMETAL SERVIÇOS E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado. inscrita no CNPJ sob o nº. 41.546.961/0001-83 , com sede e for jurídico na Rua Renato Rodrigues da Mota, n 24, Bairro Centro, CEP: 62.115-000, Forquilha , Estado do Ceará, vem, tempestivamente, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar RECURSO AO ATO ADMINISTRATIVO , conforme as razões de fato e de direito que serão a seguir trazidas, pelo que expõe, para ao final requerer, o seguinte:

DO PREFÁCIO

Preliminarmente, faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, apresentadas à apreciação da douta Autoridade Superior, consoante o que rege o Princípio Constitucional de Petição (CF/88, art. 5º, inc. LV). É o ensinamento do ilustre professor José Afonso da Silva¹:

“é importante frisar que o direito de petição não poder ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

DA TEMPESTIVIDADE

JOAO RAFAEL
MARTINS
TAUMATURGO
LEMONS:606187343
33

Assinado de forma digital por JOAO RAFAEL MARTINS TAUMATURGO
LEMONS:60618734333
Dados: 2024.05.13 16:27:59 -03'00'

Rua Renato Rodrigues da Mota, nº 24: C, Centro de Forquilha – CE, CEP: 62.115-000
Contato: (88) 99693-4209 / Email: sometalce@hotmail.com
CNPJ: 41.546.961/0001-83

Preliminarmente, salienta –se que nos termos da Lei n 14.133/2021 no Capítulo II do Art. 164, inciso I, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura de ata.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DOS FATOS

A empresa recorrente é proponente do processo epigrafe, na qual se consagrou em segunda lugar no certame, em primeiro colocado encontra-se a empresa RSM Pessoal Ltda, portadora do CNPJ n 33.159.524/0001-89, a licitante primeira colocada apresentou uma proposta com 26% de desconto do valor total do objeto, sendo considerada classificada, após duas aberturas de diligências, feita pela comissão de licitação e após a solicitação dos documentos de habilitação foi assim também considerada habilitada.

DA PROPOSTA

Como previamente abordado nos fatos desta peça, a licitante primeira colocada foi classificada e habilitada, a mesma apresentou uma proposta com desconto de 26%, ocorre que o desconto é superior a 25% o que coloca em dúvida sua exequibilidade de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 4º, § 5º:

“No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei (grifo nosso).”

JOAO RAFAEL
MARTINS
TAUMATURGO
LEMOS:6061873433
3

Assinado de forma digital
por JOAO RAFAEL
MARTINS TAUMATURGO
LEMOS:6061873433
Dados: 2024.05.13
16:28:17 -03'00'

A comissão ao decorrer do processo solicitou duas diligências com a finalidade de sanar ausência de informações do responsável técnico e erros no orçamento entretanto não foi solicitado a a licitante que comprovasse a capacidade de executar o objeto, visto que sua proposta é inferior da 75% do valor orçados, vejamos também o que diz o TCU sobre a assunto em questão:

“Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecutabilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é **identificado pela própria Lei como inexecutável**, devendo a proposta ser desclassificada (Acórdão 2198/2023-TCU-Plenário)”

De acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativo a comissão deveria ao menos solicitar em caracter de diligência a averiguação da exequibilidade da proposta ou poderia apenas desclassificar o licitante conforme entendimento citado do TCU, no entanto nenhuma das medidas acima foram tomadas.

Dessa forma, caracteriza motivo para desclassificação da proponente RSM PESSOAL LTDA.

DA HABILITAÇÃO

Ao analisar os documento de habilitação RSM PESSOAL LTDA, constou-se que a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica não tem validade, pois na certidão o valor do capital social é de R\$ 800.000.000 (Oitocentos Mil Reais) o que difere o valor do capital social apresentado no balanço ja que no respectivo documento apresenta-se o valor de R\$ 400.000.000 (Quatrocentos Mil Reais), dessa forma conforme diz a própria certidão a mesma perderá validade no caso de alterações cadastrais, conforme a seguinte imagem :

estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: R S M PESSOA LTDA EPP
CNPJ: 33.159.524/0001-89
Registro: 0010434364
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 800.000,00
Data do Capital: 20/03/2024

JOAO RAFAEL
MARTINS
TAUMATURGO
LEMOS:6061873433
3

Assinado de forma digital por JOAO RAFAEL MARTINS TAUMATURGO
LEMOS:60618734333
Dados: 2024.05.13 16:28:31 -03'00'

- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Figura 1- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA -RSM PESSOA LTDA

2.07.01.01.01.0003	Capital Social	R\$	400.000,00
--------------------	----------------	-----	------------

Figura 2-Balço Patrimonial -2023-RSM PESSOA LTDA

Dessa forma, caracteriza motivo para inabilitação da proponente RSM PESSOA LTDA.

DOS PEDIDOS

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão, que declarou a a empresa RSM PESSOA LTDA como classificada e posteriorme habilitada, conforme motivos consignados neste Recurso.

C – Caso a Comissão Permanente de Licitação opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

D- Que não tendo sua solicitação atendida e em sendo mantida a decisão primeira, seja o referido processo licitatório ANULADO POR FLAGRANTE ILEGALIDADE.

E- Caso a Comissão Permanente de Licitação opte por manter sua decisão, a licitante remeterá as medidas cabíveis junto ao órgão competentes visando resguardar seus direitos.

Nestes termos, pede deferimento.

FORQUILHA/CE, 13 de Maio de 2024.

JOAO RAFAEL
MARTINS
TAUMATURGO
LEMONS:60618734333

Assinado de forma digital por
JOAO RAFAEL MARTINS
TAUMATURGO
LEMONS:60618734333
Dados: 2024.05.13 16:28:44
LEMONS:60618734333 -03'00'

João Rafael Martins Taumaturgo Lemos
Proprietário Administrador
CPF N° 606.187.343-33

Rua Renato Rodrigues da Mota, nº 24: C, Centro de Forquilha – CE, CEP: 62.115-000
Contato: (88) 99693-4209 / Email: sometalce@hotmail.com
CNPJ: 41.546.961/0001-83